

Resolução nº 764/75
Dom nº 5654 de 14-05-75



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

Galvão

FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução N.º 04/75

Assunto: Modifica dispositivos da Resolução
nº 762, de 13 de março de 1975

— x —

— x —

— x —

Procedência: (Mesa diretora)

Data da entrada: 04/05/75

Albelairius

PROTOCOLISTA



Resolução: 007641975
Projeto: 00041975
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: SUBSIDIO E REPRESENTACAO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

RESOLUÇÃO Nº 764/75

Modifica dispositivos da Resolução
nº 762, de 13 de março de 1.975.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 762/75, de 13-03-75, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Prefeito Municipal de Fortaleza perceberá subsídio e representação em valores iguais aos de Secretário de Estado, reajustáveis automaticamente sempre que os deste sofram alteração, de acordo com o § 5º do art. 17 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 19 de outubro de 1973.

Parágrafo único - subsídio e a representação serão pagos mensalmente".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado ao artigo 2º da Resolução nº 762, de 13 de março de 1.975.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de maio de 1975.

Antônio Gerônimo Bezerra
Antônio Gerônimo Bezerra
PRESIDENTE

Em 8 de Maio de 1975

PRESIDENTE



Em 8 de Maio de 1975

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

As Comissões de Legislação e Finanças.

[Handwritten signature]

Em 7-5-75

Modifica dispositivos da Resolução nº 762, de 19 de março de 1975.

[Handwritten notes and signatures in the right margin]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 762/75, de 19.03.75, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Prefeito Municipal de Fortaleza perceberá subsídio e representação em valores fixados nos Decretos de Estado, nos estatutos autárquicos até sempre que os deste sofrer alteração, de acordo com o § 5º do art. 17 da Constituição Estadual, com a redação dada pelo Grande Constitucional nº 4, de 19 de outubro de 1973.

Parágrafo único - O subsídio e a representação serão pagos/mensalmente."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a art. 2º da Resolução nº 762, de 19 / de março de 1975.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1975.

[Handwritten signature: Antônio Garcia Bozano de Sá]

PRESIDENTE

[Handwritten signature: José Bez de Deus]

VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

2º SECRETÁRIO

- JUSTIÇA CIVIL -

Aprovado em 2ª. discussão
Em 28 de maio de 1975
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28 de maio de 1975
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

...presente procedente ter por revogado o artigo 1º da Resolução nº 762/75, de 19 de março de 1975, que fixava o subsídio e a representação do Prefeito de Fortaleza, vez que a mesma /



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2.
foi redigido em desacordo com a Emenda Constitucional nº 4, de 10 de outubro de 1.972.

Referida Emenda, dentre outras disposições, acrescentou quatro parágrafos ao seu artigo 17, sendo que, pelo § 1º ficou estabelecido que o Prefeito de Fortaleza terá direito de subsídio e representação em valores iguais ao que perceber o qualquer titular do Secretariado de Estado.

A prepositura está instruída com cópia da Emenda Constitucional aludida, para melhor orientação dos senhores Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Maio de 1.975.

Antônio Jacirio Bezerra da Silva PRESIDENTE

Francisco de Almeida VICE-PRESIDENTE

Francisco de Almeida 1º SECRETÁRIO

Amorim de Almeida 2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2.

foi redigida em desacordo com a Emenda Constitucional nº 4, de 19 de outubro de 1.973.

Referida Emenda, dentre outras disposições, acrescentou quatro parágrafos ao seu artigo 17, sendo que, pelo § 5º ficou estabelecido que o Prefeito de Fortaleza terá direito ao subsídio e representação em valores iguais ao que perceber a qualquer título o Secretário de Estado.

A propositura está instruída com cópia da Emenda Constitucional aludida, para melhor orientação dos senhores Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Maio de 1.975.

| | |
|--|-----------------|
| <u>Antônio Jerônimo Bezerra da Silva</u> | PRESIDENTE |
| <u>Mir. Bezerra da Silva</u> | VICE-PRESIDENTE |
| <u>Antônio Jerônimo Bezerra da Silva</u> | 1º SECRETÁRIO |
| <u>Antônio Jerônimo Bezerra da Silva</u> | 2º SECRETÁRIO |



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dá a seguinte redação ao Projeto de Resolução nº 04/75

A P R O V A D O
Em 09 de maio de 1975
Francisco Rosendo
PRESIDENTE

Modifica dispositivos da Resolução nº 762, de 13 de março de 1.975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 762/75, de 13.03.75, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Prefeito Municipal de Fortaleza perceberá subsídio e representação em valores iguais aos de Secretário de Estado, reajustáveis automaticamente sempre que os deste sofram alteração, de acordo com o § 5º do art. 17 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 19 de outubro de 1973.

Parágrafo único - O subsídio e a representação serão pagos mensalmente".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado ao artigo 2º da Resolução nº 762, de 13 de março de 1.975.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de maio de 1975.

João José A. Oliveira Presidente

[Signature]
[Signature]



Assisvaldo Bezerra
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PRÓCIMO CONJUNTO nº 09/75

A. PRÓCIMO DE LEGISLAÇÃO nº 04/75

A Mesa Diretora apresentou à consideração deste Legislativo projeto de resolução que "modifica dispositivos da Resolução nº 762 de 13 de março de 1975".

A propositura tem por objetivo corrigir dispositivo que disciplina os proventos do Chefe do Executivo, que perceberá subsídios e representação em valores iguais aos de Secretário de Estado, reajustáveis automaticamente sempre que os destes sofram alteração.

A Resolução anterior foi redigida em desacordo com a Emenda Constitucional nº 04, de 19 de outubro de 1973.

O projeto está instruído com cópias xerográficas da Emenda Constitucional nº 4 e do Decreto Legislativo nº 93, de 05.12.64, que fixou os subsídios e representação do Governador do Estado, a fim de que os senhores vereadores possam se inteirar do seu conteúdo, à luz da legislação em espécie.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto em tela, submetido à apreciação dessas Comissões.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 1975.

| | |
|---------------------------|------------|
| <i>Assisvaldo Bezerra</i> | PRESIDENTE |
| <i>Assisvaldo Bezerra</i> | RELATOR |
| <i>Assisvaldo Bezerra</i> | |
| <i>Assisvaldo Bezerra</i> | |
| <i>Assisvaldo Bezerra</i> | |
| <i>Assisvaldo Bezerra</i> | |
| <i>Assisvaldo Bezerra</i> | |